



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Despacho n.º 20759/2008

A M.ma Juiz de Direito, Carla Martins, do Tribunal Judicial de Alfândega da Fé, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 56/02.1TAAFE, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Ramos da Fonseca, filho de Manuel da Fonseca Simão e de Maria Adelaide, natural de: Folgosa [Armamar], nascido em 23-12-1958 — estado civil: Divorciado, domicílio: Av. da Boavista, n.º 1527 — 2.º Dto., 4000-000 Porto, Documento(s) de Identificação: BI — 385786, foi por despacho de 10/09/07 foi declarada cessada a contumácia declarada por decisão de 20/04/05.

27 de Dezembro de 2007. — A Escrivã Auxiliar, *Lidia Olaio*.

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5152/2008

Processo: 4701/05.9TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Enafer — Distribuição Informática, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Enafer — Distribuição Informática, L^{da}, NIF: 02461497, Endereço: Parque Industrial de Taveiro, Lote 33, 3045-504 Taveiro.

Administradora da insolvência: Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra-Telf-239842343-Telem.966426615.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ao abrigo do artigo 230.º, n.º 1, al.c) do C.I.R.E, com fundamento no consentimento dos respectivos credores, e a pedido do devedor.

Efeitos do encerramento: os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do C.I.R.E

24 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

300591887

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5153/2008

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 3113/08.7TBGMR

Insolvente: Guilherme Alberto Mendes Pereira

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 22-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Guilherme Alberto Mendes Pereira, estado civil: Solteiro, NIF — 156912716, BI — 8076584, Endereço: Travessa da Igreja, n.º 74-1.ªesq., Creixomil, 4835-060 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, onde será também dado cumprimento ao contraditório previsto no artigo 238.º n.º 2 do CIRE dado o pedido de exoneração de passivo apresentado, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

300579907

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 5154/2008

Processo: 692/04.1TBLMG-H — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Banco Totta & Açores, S. A.

Insolvente: Rádio Douro-Sul, L.da e outro(s).

A Dr(a). Célia Maria Silva Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64, n.º 1 do CIRE).

1 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

300599022